|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 842112/2019 |
| INTERESSADO | JOISIENE AUXILIADORA DA SILVA RODRIGUES |
| ASSUNTO | ANOTAÇÃO DE CURSO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 206/2023 – CEF CAU/MT** | |

**A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL** – CEF, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 06 de fevereiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o inciso 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a anotação de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 32, de 2 de agosto de 2012): diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; histórico escolar; grande área; área; linha de pesquisa; título da monografia, dissertação ou tese; período, incluindo início e conclusão; instituição; nome do orientador; e palavras chave, conforme art. 29 da Resolução CAU/BR nº 18, de 2012.

Considerando a Nota Jurídica nº 12/2020- AJUR, de 14/08/2020, que dispõe que tendo a Universidade “autorização do MEC e o profissional regularmente frequentado o curso, não pode o CAU/MT ultrapassar os limites das suas atribuições, que têm por escopo a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Ministério da Educação o exame da regularidade dos cursos de graduação e pós-graduação.”

Considerando que o (a) profissional não atende os critérios obedecidos pela Resolução CAU/BR nº 18, de 2012 e da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação, uma vez que, há controvérsias acerca no local de realização do curso.

Considerando a Nota Jurídica nº 14/2020- AJUR2, que dispõe que “Não há como saber se o Curso é a distância, não há nos autos nenhuma informação que corrobora com essa assertiva. (...) Outrossim, o CAU/BR também orienta recusar os pedidos de registro profissional de bacharéis em Arquitetura e Urbanismo formados em cursos na modalidade Ensino a Distância (EaD).”

Considerando que o relatório e voto fundamentado do(a) Conselheiro (a) Maristene Amaral Matos.

# DELIBEROU:

1. INDEFERIR a solicitação de anotação de cursos em nome de Joisiene Auxiliadora da Silva Rodrigues, CAU nº A465771.
2. Requerer ao Atendimento que comunique a decisão, bem como, os motivos devidamente realizados pela Relatora.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Maristene Amaral Matos e Thais Bacchi; **00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência** justificada do Conselheiro Dionísio Carlos de Oliveira.

|  |  |
| --- | --- |
| **Thais bacchI**  Coordenadora  **MARISTENE AMARAL MATOS**  Coordenadora-Adjunta  **DIONÍSIO CARLOS DE OLIVEIRA**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_    AUSENTE  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |